

EDITAL N°172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

PROGRAMA MONITORIA – EDIÇÃO 2019 INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria 1224, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU em 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital n. 167, de 18 de dezembro de 2018, de abertura do Processo de Inscrição e Seleção de estudantes para atuação junto ao **PROGRAMA MONITORIA**, referente ao exercício de 2019.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAE.
- 1.7 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.11 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.12 Resolução IFPR nº 04, de 29 de março de 2010, que cria o Programa de Bolsas Monitoria e o Plano de Trabalho para Captação de Recursos.
- 1.13 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 0xx, de xx de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2019 – aguardar resolução referente à 2019.**
- 1.14 Resolução IFPR nº 067, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2019.

2. DO OBJETO

- 2.1 A seleção de estudantes, devidamente matriculados/as em cursos técnicos em nível médio (integrado, concomitante e subsequente) e superiores regulares do IFPR na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aptidão para o componente curricular qual concorre, para concessão de bolsas (auxílios financeiros), e desenvolvimento de atividades acadêmicas/escolares de monitoria.

3. DA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

3.1. DOS REQUISITOS

- 3.1.1 Estar matriculado/a nos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente) e Ensino Superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo).
- 3.1.2 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de documentação pertinente – vide Anexo I deste Edital.
- 3.1.3 Ter sido aprovado/a no componente curricular para o qual concorre a este Programa.
- 3.1.4 Ter disponibilidade de 04 horas semanais para desenvolver atividades de monitor/a.
- 3.1.5 Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, referente aos Programas da Assistência Estudantil do exercício 2018, até a data de **01º de março de 2019**.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão recebidas das **00h de 07 de fevereiro de 2019 às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019**, exclusivamente pelo Formulário de Eletrônico de Inscrição, vide link do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SiGAE do Instituto Federal do Paraná, disponível em <https://sigae.ifpr.edu.br> a partir da data de início das inscrições.
- 4.2 Os/As estudantes interessados/as que não dispuserem de acesso à internet poderão utilizar o Laboratório de Informática do campus, das 09h às 21h, durante o período de inscrições, observando o horário de funcionamento da unidade.
- 4.3 Os documentos - vide **Anexo I**, deverão ser, obrigatoriamente, anexados ao Formulário Eletrônico – SiGAE, no momento da inscrição, em arquivos **jpg** (imagem) e/ou **pdf**, devendo ser feito *upload* no formato zipado (**zip**).
- 4.4 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.
- 4.5 No ato da inscrição o/a estudante deverá indicar para qual componente curricular deseja concorrer, de acordo com os ofertados pelo campus, e disponíveis pelo link

https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=93033&id_orgao_publicacao=0

4.6 O/A estudante que inscrito/a em um componente não ofertado pelo campus terá sua solicitação indeferida.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E RESULTADOS

5.1 Serão contemplados pelo programa os/as estudantes preferencialmente matriculados/as nos cursos de licenciatura para a disciplina indicada, e que atenderem conjuntamente, a condição de “monitores” bem como a classificação socioeconômica – Art. 5º do Decreto Nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente. Excepcionalmente não havendo licenciando/a para a disciplina poderá ser selecionado/a estudante do nível médio técnico.

5.1.1 ETAPA I

5.1.1.1 A avaliação socioeconômica se dará por meio de estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos *campi*, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme Distribuição de Análise Socioeconômica – vide **Anexo II**, e se dará no período de **18 de fevereiro a 07 de março de 2019**, diretamente no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SiGAE, utilizando como parâmetro de avaliação o Índice de Avaliação Socioeconômica – IVS.

5.1.1.2 O/A servidor/a responsável pela análise socioeconômica poderá solicitar documentações complementares no período das **08h de 18 de fevereiro de 2019 até às 17h do dia 01º de março de 2019**.

5.1.1.3 A solicitação deverá ser feita a partir do próprio SiGAE e/o candidato/a terá o prazo máximo de **48h** para atender a solicitação, através de email informado pelo/a servidor responsável pela análise.

5.1.1.3 As solicitações serão possíveis uma única vez para cada estudante.

5.1.1.4 O/A estudante contemplado/a poderá, ainda, acumular a Bolsa Monitoria com o auxílio PACE, mediante parecer realizado pelo/a Assistente Social responsável.

5.1.1.5 RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA I

5.1.1.5.1 A DAES/CAES extrairá o resultado diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SiGAE.

5.1.1.5.2 O resultado da Etapa I será publicado na data de **08 de março de 2018**, na página do IFPR (www.ifpr.edu.br). Os/As estudantes serão classificados em deferidos ou indeferidos.

5.1.2 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.2.1 Após a divulgação do resultado da Etapa I, os/as estudantes terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, de **11 de março a 12 de março de 2019**, para apresentar recurso à junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recursos – vide **Anexo III**.

5.1.2.1 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECURSOS

5.1.2.1.1 Os pedidos de recurso solicitados pelos/as estudantes serão avaliados no período de **13 de março a 14 de março de 2019**.

5.1.3 RESULTADO FINAL – ETAPA I

5.1.3.1 5.2.2.1 A DAES/CAES extrairá o resultado diretamente do Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil – SiGAE.

5.1.3.2 A publicação do Resultado Final, concernente à Etapa I se dará na data de **15 de março de 2019**, na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) ficando os/as candidatos/as deferidos convocados/as automaticamente para a Etapa II do processo de seleção.

5.1.4 Não cabe recurso sobre o resultado final desta etapa.

5.1.5 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis fica responsável por encaminhar à Comissão de Avaliação por Aptidão dos Componentes Curriculares relação nominal dos/as estudantes aprovados/as na Etapa I.

5.2.1 ETAPA II

5.2.1.1 Os quesitos de aptidão para atuar no componente curricular qual o/a estudante concorre serão avaliados por comissão designada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores do IFPR, sendo: 02 (dois) servidores da carreira docente da área do componente curricular ofertado e 01 (um) representante da SEPAE/campus.

5.2.1.2 A comissão deverá estabelecer calendário para aplicar a avaliação de aptidão para o componente curricular qual o/a estudante concorre, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital.

5.2.1.3 A comissão deverá, ainda, observar os critérios abaixo para realizar o processo de avaliação dos/as candidatos/as:

Descrição Avaliativa	
Descrição	Peso
A - Conceito de aprovação no Componente Curricular	40%
B - Avaliação feita pelo/a docente do respectivo componente curricular	45%
C - Entrevista	15%
Total	100%

5.2.1.4 A avaliação deverá ocorrer no período de **18 de março a 19 de março de 2019**.

5.2.2 RESULTADO FINAL – ETAPA II

5.2.2.1 A publicação do Resultado Final concernente à Etapa II se dará na data de **20 de março de 2019**, na página do IFPR (www.ifpr.edu.br).

5.2.2.1 Os/As estudantes deverão ser classificados rigorosamente na ordem decrescente de pontuação.

5.2.2.3 Sobre o resultado final desta etapa não há interposição de recursos.

5.2.3 Em caso de empate será contemplado/a o/a estudante:

a. Com o melhor desempenho acadêmico no item 5.2.1.3 alínea A;

b. Com o melhor desempenho acadêmico no item 5.2.1.3 alínea B;

c. Com o melhor desempenho acadêmico no item 5.2.1.3 alínea C;

d. O estudante com maior idade.

5.4 O número de bolsas a ser concedido por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados na plataforma Nilo Peçanha, disponível em <https://www.plataformanilopecanha.org/>, ano base 2017, uma vez que o recurso para 2019 tem como base as extrações desse exercício, e considerando também, o percentual executado no exercício 2017.

5.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente edital mais de um membro por família, desde que respeitadas as condições previstas neste dispositivo.

5.6 No caso de componentes curriculares cursados pelos/as candidatos/as que contenham denominação diferente do componente qual se inscreveu, mas que possuam mesma ementa caberá à coordenação do curso fornecer autorização para que o/a estudante possa concorrer à vaga. A declaração deve apresentar ciência do Diretor Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

6. DO CRONOGRAMA

Inscrição do/a estudante	das 00h de 07 de fevereiro às 23h59 de 15 de fevereiro de 2019
ETAPA I	Avaliação Socioeconômica
	18 de fevereiro a 07 de março de 2019
	Publicação do resultado preliminar
	08 de março de 2019
	Interposição de recursos
ETAPA II	Avaliação dos pedidos de recursos
	11 de março a 12 de março de 2019
	Publicação do Resultado Final
ETAPA II	Avaliação Aptidão – Componente Curricular
	13 de março a 14 de março de 2019
	Envio do Resultado da Avaliação de Aptidão
ETAPA II	Publicação do Resultado Final
	15 de março de 2019
Início do programa	março 2019
Término do programa	novembro de 2019

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A BOLSISTA

7.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades constantes do Plano de Atividades do Monitor.

7.2 Responsabilizar-se pela execução das atividades designadas para a monitoria, sem prejuízo das atividades acadêmicas qual cursa.

7.3 Atender e auxiliar os/as estudantes nas atividades teóricas e práticas do componente curricular, sob orientação do/a docente responsável.

7.4 Cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades de monitoria previstas no Plano de Atividades.

7.5 Participar do processo de avaliação do programa de bolsas de monitoria, em conjunto com o/a docente responsável.

7.6 O/A monitor/a não poderá assumir a realização de atividades técnico administrativas, ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao/à docente.

7.7 O/A monitor/a de determinado componente curricular poderá prestar monitoria para outros cursos, desde que o componente seja em comum, e possua mesma ementa.

7.8 Elaborar o Relatório Final do Monitor – vide **Anexo VIII**, de cumprimento de todas as atividades previstas, a ser entregue ao/à orientador/a.

8. DAS CONDIÇÕES, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

8.1 Ao início das atividades, o/a estudante, ou em caso menor de idade o seu Responsável Legal, e o/a coordenador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – vide **Anexo IV**, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada na SEPAE/campus.

8.2 Do acompanhamento de frequência e permanência

8.2.1 Os/As estudantes de cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente): deverão ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/a e no projeto ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide **Anexo V**.

8.2.2 Os/As estudantes de cursos de nível superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo): deverão ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso qual está matriculado/a e no projeto ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide **Anexo V**.

8.3 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente.

8.4 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, deverá convocar os/as estudantes que não obtiveram a frequência mínima exigida para assinatura na folha de frequência.

8.5 A ausência do registro de frequência mensal devidamente assinado, incidirá na suspensão da bolsa naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido, por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, acarretará no desligamento automático do/a estudante do programa.

8.6 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (PBIS, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID, ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2019, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.7 Para recebimento, os/as estudantes contemplados/as no Programa Monitoria devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é permitida o pagamento a estudantes por meio de ordem de pagamento.

8.8 O/A bolsista menor de 16 (dezesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.

8.9 O/A bolsista terá até 60 (sessenta) dias para apresentar conta corrente, em situação regular, a partir da data da publicação do resultado final deste Programa, bem como das chamadas por lista de espera, quando houver, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático.

8.10 O/A bolsista desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade das horas desempenhadas no programa. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/à estudante.

8.11 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias.

8.11.1 Para fins da proporcionalidade considerar-se-á valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

8.12 O/A estudante selecionado/a deverá desenvolver suas atividades na monitoria, dedicando 04 horas de atividades semanais comprovadas através de frequência mensal.

8.13 O/A estudante que não cumprir a carga horária mínima semanal, deverá fazer a reposição equivalente, mediante expressa comunicação à SEPAE/campus, para fins de anotações na ficha de frequência, e ao/à orientador, considerando que a reposição não poderá exceder à 02 (duas) horas semanais.

8.14 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico, por até 60 (sessenta) dias.

8.14.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.15 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento.

8.17 As saídas dos/as bolsistas no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento – **vide Anexo VI**, e encaminhadas as solicitações via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, anexando o respectivo termo para fins de comprovação da substituição solicitada.

8.17 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos.

8.16.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;

8.16.2 Transferência.

8.16.3 Jubilamento (Prazo de integralização)

8.16.4 Desistência.

8.16.5 Conclusão do curso.

8.16.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.

8.16.7 Conta corrente não apresentada no prazo – item 8.9

8.16.8 Frequência inferior a 75% por dois meses consecutivos ou alternados.

8.16.9 A pedido da administração, por escrito.

8.18 Ao término da vigência do programa, em 29 de novembro, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as.

9. DA CERTIFICAÇÃO

9.1 O certificado fica condicionado ao envio do Relatório Final a ser encaminhado pelo/a orientador/a nos prazos definidos no item 10.1, do Edital nº 143/2018, retificado pelo Edital nº 145/2018, de 01º de novembro de 2018, disponível em https://sei.ifpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=80698&id_orgao_publicacao=0

10. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

10.1 Os/as estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, ao final do ano letivo, sobre sua efetividade no processo de ensino aprendizagem, sua permanência e conclusão de curso.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O programa terá vigência de março a novembro de 2019.

11.2 O valor destinado para este Edital é de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais).

11.3 Serão concedidas 100 (cem) bolsas, conforme Demonstrativo de Quantitativo por campus – **vide Anexo VII**.

114.4 O valor mensal da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo R\$ 10,00 (dez reais) por dia, com base em 30 (trinta) dias.

11.5 Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre março a novembro de 2019.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

12.2 A SEPAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.

12.3 Caberá à DAES/CAES realizar, durante o período de vigência deste programa, rever a qualquer momento a bolsa concedida ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

12.4 Compete à DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

12.5 Caberá à DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas *in loco*, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos/as participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos *campi* para levantamento, diagnóstico e avaliação dos projetos e o desempenho dos/as bolsistas.

12.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira total e/ou parcial, para o exercício de 2019, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

12.8 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

12.9 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

12.10 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação e/ou redução de vagas do Programa Monitoria, durante o ano de 2019, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

12.11 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.

12.12 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO PINHEIRO MAGALHAES, Pro-Reitor**, em 19/12/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137498** e o código CRC **768A98CF**.

Anexo I - Relação de Documentos - PM 2019

[Anexo I - Relação de Documentos](#)

[Anexo II - Distribuição das Análises Socioeconômicas](#)

[Anexo III - Formulário de Interposição de Recursos - PM 2019](#)

[Anexo IV - Termo de Compromisso](#)

[Anexo V - Folha de Frequência - PM 2019](#)

[Anexo VI - Termo de Desligamento](#)

[Anexo VII - Demonstrativo de Vagas](#)

[Anexo VIII - Relatório do Monitor](#)

Referência: Processo nº 23411.012757/2018-47

SEI nº 0137498

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROENS/REITORIA-PROENS
Av. Víctor Ferreira do Amaral, 306, 3º Andar Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil